



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER Nº 1596/24**

**DA 3ª COMISSÃO – ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E ECONOMIA.**

**PROCESSO Nº:1009/2022**

**RELATOR (A): DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE**

Versa-se sobre o Projeto de Lei nº 946/2022 de autoria do Deputado CABO BEBETO onde dispõe que “TORNA OBRIGATÓRIO EQUIPAR COM APARELHO TORNIQUETE OS VEÍCULOS QUE MENCIONA”

O presente projeto fora encaminhado após receber parecer favorável na 2ª Comissão de Constituição e Justiça, cabendo a esta comissão analisar o mérito da matéria apresentada.

Observa-se que o presente projeto visa proporcionar maior segurança às pessoas vítimas de hemorragias com chance de complicações, tendo em vista que o uso do Torniquete é um procedimento que oclui temporariamente os vasos sanguíneos impedindo assim o sangramento.

Neste sentido o objetivo do presente projeto é tornar obrigatório o uso do torniquete por ambulâncias, veículos de resgate, bombeiros militares além das viaturas da polícia Civil, Militar e Penal, trazendo maior estabilidade a vítima de lesões exsanguinantes.

Por tanto, entende-se que a presente matéria tem como escopo a obrigatoriedade do uso de Torniquete por veículos de resgate, tendo em vista que

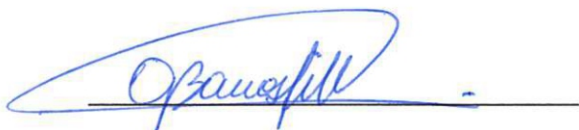
é um equipamento de baixo custo e que pode dar sobrevida às vítimas que sofreram algum tipo de hemorragia.

### CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 946/2022.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de  
setembro de 2024.**



PRESIDENTE



RELATOR (A)

---



---

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER Nº 1597/24**

**DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.**

**PROCESSO Nº:629/2024**

**RELATOR (A): DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE**

Versa-se sobre o Projeto de Lei nº 811/2024 de autoria da Deputado CABO BEBETO onde dispõe que “**CRIA O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Esta comissão tem como responsabilidade opinar sobre todas as proposições legislativas que versem sobre a temática dos direitos humanos, além de avaliar as denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos; fiscalizar e acompanhar programas e projetos governamentais relativos à proteção e à promoção dos direitos fundamentais do homem.

O presente projeto fora encaminhado após receber parecer **DESFAVORÁVEL** na 2ª Comissão de Constituição e Justiça, cabendo a esta comissão analisar o mérito da matéria apresentada.

Neste sentido o presente Projeto tem como objetivo criar auxílio financeiro para aquisição de armas de fogo por mulheres vítimas de violência, sob alegação que assim o Estado está promovendo o empoderamento feminino, viabilizando recursos financeiros para que as mulheres vitimizadas obtenham arma de fogo para defesa pessoal contra seus agressores.

Por tanto, entende-se que a presente matéria tem como escopo única e exclusivamente a aquisição de armas de fogo por vítimas de violência doméstica para uso pessoal.

Estudiosos em segurança pública demonstram preocupação com o armamento da população, pois apontam que mais armamento circulando na sociedade, pioram as estatísticas de violência letal.

No que se refere às vítimas de violência doméstica é notório que a morosidade dos órgãos especializados em segurança e os órgãos judiciais gerem um sentimento de impunidade para àquele que sofreu violência, podendo assim induzir o cidadão à falsa percepção de que a forma mais eficaz de combater a violência é ter posse ou porte de uma arma de fogo.

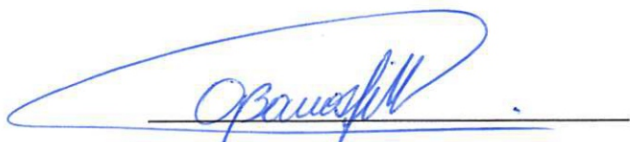
Pelo exposto, no tocante à análise dada a esta comissão, a proposta não encontra fundamento para ser aprovada.

### CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, opino pela NÃO APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 811/2024.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de Setembro de 2024.**



PRESIDENTE



RELATOR (A)

